

Posto isto, proponho que seja dado o nome de respectiva autoridade, à Seccional de Polícia de São Bernardo do Campo instalada à Rua Anunciada Gobbi, 75, em São Bernardo do Campo, inaugurada na gestão do Dr. Reis como Seccional, em 16 de agosto de 1996, data de seu aniversário, cujo prestígio e empenho pessoal veio possibilitar o rápido andamento da cessão do prédio, reformas e mobília lá existentes.

São estas as razões que nos levam a apresentar proposta, a qual, pelos seus méritos, merecerá a beneplácito dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 06/04/2001
a) Ramiro Meves - PL

Projeto de lei nº 186, de 2001

Torna obrigatória a realização de testes vocacionais para estudantes matriculados na 8ª série das escolas públicas estaduais

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta: Artigo 1º - As escolas públicas estaduais ficam obrigadas a promover testes vocacionais em alunos matriculados na 8ª série do ensino fundamental.

Parágrafo único - Os testes serão gratuitos e deverão ser aplicados por profissionais especializados em psicologia.

Artigo 2º - A viabilização técnico-operacional e a implementação dos objetivos desses testes vocacionais serão atribuição específica de órgãos da Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento. Artigo 4º - O prazo para a efetivação da iniciativa de que trata o artigo 1º será de 120 dias contados a partir da data da publicação desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Justificativa

Plausível que as autoridades estaduais se preocupem com o futuro das novas gerações, criando, inclusive, condições para que as escolas públicas ofereçam aos alunos do ensino fundamental testes vocacionais gratuitos.

Essa iniciativa poderá abrir os horizontes de nossos jovens no que concerne às matérias que deverão privilegiar no ensino médio, com vistas à escolha do futuro curso superior nas áreas de humanas e exatas.

É salutar que a presente proposta receba o apoio e o aperfeiçoamento dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 06/04/2001
a) Faria Jr. - PL

Projeto de lei nº 187, de 2001

Dá denominação a ponte sobre o Rio Taquari situada no km 309 da SP-255, que divide os municípios de Taquaritiba e Itai

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta: Artigo 1º - Passa a denominar-se "Joaquim Quintino" a ponte sobre o Rio Taquari, situada no km 309 da SP-255, que divide os municípios de Taquaritiba e Itai.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Joaquim Quintino de Almeida, nasceu aos 21 de março de 1920 na cidade de Taquaritiba, e era filho do Coronel João Quintino de Almeida e de Dona Paulina Maria da Conceição, e veio a falecer aos 08 de junho de 1999.

O ilustre homenageado foi eleito, por diversas vezes vereador pela Câmara Municipal de Taquaritiba, tendo sido, em quase todas as eleições que disputou o vereador mais votado. Além disso, foi candidato a Vice-Prefeito em duas eleições, ocupando sempre uma posição de relevância na vida política da cidade.

Como agropecuarista foi uma das mais importantes figuras da região, tendo dinamizado a suinocultura em Taquaritiba e em outros municípios, com a implantação da raça PIAU, num momento em que a suinocultura era uma das suas principais atividades econômicas. Desenvolveu também, na área bovina regional a implantação da 1ª raça bovina brasileira, que acabara de ser criada no triângulo mineiro.

Como agricultor procurou implantar modernos métodos de conservação e plantio do milho e feijão, típicos da região, além do café, tendo sido um dos principais cafeicultores do município e região, bem como o responsável pela implantação dos mais eficientes e atualizados equipamentos e implementos agrícolas, dando modernidade à agricultura da cidade.

Desempenhou relevante papel na construção da Santa Casa de Misericórdia de Taquaritiba, da Igreja Matriz, do Centro Recreativo Taquaritubense, bem como na formação de algumas equipes esportivas da Associação Atlético Taquariense.

Releva salientar, que o ilustre cidadão que ora se pretende homenagear participou sempre de todas as iniciativas e manifestações sociais, políticas e religiosas, sempre colaborando para o progresso e crescimento da cidade de Taquaritiba

Por essas razões, entendemos ser o ilustre cidadão merecedor da presente homenagem, razão pela qual contamos com o beneplácito dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 09/04/2001
a) Edson Aparecido - PSDB

Projeto de lei nº 188, 2001

Dispõe sobre a redução da alíquota do ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, nos casos em que específica

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta: Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução de 8% (oito por cento) na alíquota do ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, incidente sobre a comercialização de lâmpadas fluorescentes compactas, fluorescentes comuns e reatores eletrônicos e lâmpadas a vapor de sódio e reatores.

Artigo 2º - Uma campanha publicitária será veiculada pelos meios de comunicação, incentivando a população a consumir aludidos produtos.

Artigo 3º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

Esta proposição tem por finalidade estimular a utilização das chamadas "lâmpadas econômicas", de modo a incentivar a diminuição do consumo de energia elétrica.

Nos últimos tempos o setor energético vem passando sérias dificuldades para atender à demanda de consumo de energia. Esta situação tem se agravado ainda mais em razão dos baixos níveis de água apresentados pelos reservatórios. Na eminência de um racionamento de energia devemos procurar soluções realmente eficazes para amenizar esta crise.

A tabela deixa claro que as lâmpadas fluorescentes compactas, as fluorescentes comuns e reatores eletrônicos e lâmpadas a vapor de sódio e reatores, são de baixo consumo e maior durabilidade, o que torna plenamente viável sua utilização que, portanto, deve ser estimulada mediante incentivos fiscais.

Tabela com preço das lâmpadas econômicas e reatores
Lâmpada - Valor R\$ - Reator R\$ - Consumo Relativo - Durabilidade Relativa
Fluorescente Compacta - 20,00 - Não - 20% - 8 vezes
Fluorescente Comum - 3,50 - 12,00 - 20% - 8 vezes
Vapor de Sódio - 25,00 - 40,00 - 20% - 10 vezes
Embora o custo de uma lâmpada incandescente comum seja de R\$ 1,50 esta consome, em média, 5 vezes mais e dura de 8 a 10 vezes menos.

Salienta-se, ainda, que as lâmpadas fluorescentes compactas também utilizadas em iluminação pública, sendo muito mais econômicas do que as lâmpadas a vapor de mercúrio, de coloração mais branca, amplamente empregadas, o que justifica a substituição daquelas, pois a iluminação pública consome muita energia.

Assim, é com o propósito de estimular a utilização destas lâmpadas que apresento o presente projeto lei, que em muito a de contribuir para amenizar os problemas que o setor energético vem enfrentando.

Sala das Sessões, em 09/04/2001.
a) Edson Gomes - PPB

Projeto de lei nº 189, 2001

Determina que o Governo Estadual repasse às Prefeituras Municipais os remédios que estão em estoque nos Hospitais Públicos Estaduais antes do vencimento da validade

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta: Artigo 1º - O Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Saúde, repassará às Prefeituras Municipais os remédios que estão em estoque nos Hospitais Públicos Estaduais, no momento em que estes estiverem a 03 (três) meses do final da sua validade, ficando somente com remédios suficientes para este período.

Artigo 2º - As Prefeituras Municipais deverão, obrigatoriamente, distribuir gratuitamente à população carente estes remédios antes do seu vencimento, sob pena de não mais recebê-los.

Parágrafo único - Caberá às Prefeituras definir os critérios de distribuição destes medicamentos.

Artigo 3º - As Prefeituras beneficiadas com os remédios são as que sediam os Hospitais.

Artigo 4º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo garantir uma melhor distribuição de medicamentos, evitando-se que muitos deles sejam destruídos quando poderiam ser utilizados, de modo a corrigir uma grave e antagônica realidade que ocorre em nosso sistema de saúde.

É fato notório que muitas pessoas carentes não têm acesso a um adequado tratamento médico devido à ausência de disponibilidade gratuita de medicamentos, enquanto nos Hospitais Públicos Estaduais, muitos destes remédios que se encontram em estoque, e que poderiam ser distribuídos, na data do vencimento são destruídos para evitar que sejam indevidamente consumidos.

Assim, com o propósito de se evitar desperdícios, e de melhor atender àqueles menos providos de recursos e que necessitam de tratamento médico, é que apresento este projeto de lei, objetivando que três meses antes do final da validade os Hospitais repassem para as Prefeituras o excedente que não será utilizado.

Sala das Sessões, em 09/04/2001.
a) Edson Gomes - PPB

Projeto de lei nº 190, 2001

Cria auxílio funeral para as famílias dos doadores de órgãos

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta: Artigo 1º - Serão custeadas pelo Poder Público parte das despesas de sepultamento de pessoas que em vida tenham autorizado a doação de órgãos. Parágrafo único - O custeio a que se refere o "caput" deste artigo será de 100% (cem por cento) das despesas, até o limite de R\$ 700,00 (setecentos reais), reajustáveis anualmente segundo o índice oficial da inflação divulgado pelos órgãos competentes da União.

Artigo 2º - Poderão usufruir dos benefícios da presente lei as famílias que confirmem o desejo do doador a tempo de que seus órgãos possam ser efetivamente reaproveitados. Artigo 3º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade estimular a doação de órgãos uma vez que, além de constituir uma demonstração de amor ao semelhante, tem sido fator relevante no salvamento de vidas de pessoas que aguardam durante muitos anos nas chamadas filas dos transplantados. Apesar das campanhas desenvolvidas até hoje, é certo que os órgãos doados têm sido insuficientes em função da demanda. Deste modo, nada mais oportuno do que o Estado também dar sua contribuição, vistas a incentivar ainda mais doações.

Sala das Sessões, em 09/04/2001.
a) Edson Gomes - PPB

Retificação:

Leia-se como segue:

Projeto de lei nº 171, de 2001

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Luiz João Labronici" o trevo localizado no Km 5,5 da Rodovia SP-129, no Município de Boituva.

(Publicado no D.O. de 05/04/2001)

DESPACHOS

Projeto de lei nº 812, de 1999

Despacho

Rejeitado o projeto, mantido o veto.

Comunique-se

Arquive-se

Em 10-4-01

a) WALTER FELDMAN - Presidente

COMISSÕES

CONVOCAÇÕES

Comissão de Defesa do Meio Ambiente

Convoco, nos termos regimentais, os Senhores Deputados abaixo relacionados, membros efetivos e substitutos deste órgão técnico, para uma Reunião Extraordinária a realizar-se dia 11 de abril às 14hs, no Auditório "André Franco Montoro", com o objetivo de ouvir os Presidentes da Shell Brasil S/A e da Basf S/A, sobre a contaminação do solo e do aquífero de Paulínia, por metais pesados e pesticidas.

Membros Efetivos		Membros Substitutos
Dep. RODOLFO COSTA E SILVA	PSDB	Dep. CARLOS SAMPAIO
Dep. ALBERTO HIAR	Dep. VAZ DE LIMA	
Dep. WAGNER LINO	PT	Dep. MARIA LÚCIA PRANDI
Dep. ANTONIO SALIM CURIATI	PPB	Dep. CARLOS BRAGA
	PMDB	Dep. LOBBE NETO
	PL	
Dep. LUIS CARLOS GONDIM	PV	

Sala das Comissões, em 2 de abril de 2001

a) Jorge Caruso - Presidente

(11)

ATOS ADMINISTRATIVOS

Ato da Mesa

De: 10.04.2001

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, decide:

Artigo 1º - Aplica-se, no que couber, nas mesmas bases e condições, aos filhos de servidores e Deputados, as disposições do Ato nº 24, de 1º de agosto de 1995.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Ato nº 07/2001).

Decisões da Mesa

De: 09/04/2001

Exonerando, a pedido do servidor, nos termos do item 1 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, ALEXANDRE DUARTE NEVES, RG nº 1.971.647, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Assessor Técnico de Gabinete, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº 977/2001);
(Republicada por haver saído com incorreções).

Nomeando, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, NAOTO SHITARA, RG nº 6584176, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Chefe de Gabinete de Liderança, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de MARIO CESAR VILLAR DA ROCHA.
(Decisão nº 976/2001).
(Republicada por haver saído com incorreções).

Decisões da Mesa

De: 10/04/2001

Exonerando, nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

CARLOS FERNANDES ALFANO, RG nº 11.750.364, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Assessor Técnico de Gabinete, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.
(Decisão nº 993/2001).

Nomeando, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

ELIZABETH SIBINELLI SPOLIDORO, RG nº 5972413, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico de Gabinete, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de CARLOS FERNANDES ALFANO, ficando exonerada do cargo que vem ocupando, de Assessor Chefe de Gabinete de Liderança, a partir da data de sua posse.

(Decisão nº 994/2001);

NICOLAU ATTALLAH JUNIOR, RG nº 7547319-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Chefe de Gabinete de Liderança, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de ELIZABETH SIBINELLI SPOLIDORO, ficando exonerado de Assessor Especial Parlamentar, na data da posse.

(Decisão nº 995/2001);

RUI DE CARVALHO BENEDITO, RG nº 3815477, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de NICOLAU ATTALLAH JUNIOR.
(Decisão nº 996/2001).

Despachos da Secretaria Geral de Administração:

De: 06.04.2001

Determinando o arquivamento do Processo RG. nº 4195/2000, referente à servidora Jeanne Marie Machado de Freitas, RG. nº 1.280.732, em razão da prescrição da punibilidade.

De: 09.04.2001

Tomando sem efeito:

O despacho publicado em 04.04.2001 que cessou, a partir de 27.03.2001, a gratificação de representação atribuída a: 14994 - FERNANDO RUAS PICCOLO, RG. 9.512.180-8, de 284,94% de 170% da Referência 11 da E.V.Comissão, tendo em vista a Decisão nº 971/2001, da Mesa.

O despacho publicado em 24.02.2001 que cessou, a partir de 01.01.2001, a gratificação de representação atribuída a: 15092 - JURANDIR DEGRECCI, RG. 6.491.549, de 139,79% de 170% da Referência 11 da E.V.Comissão, tendo em vista o expediente do DRH.

Tornando sem efeito o despacho publicado em 31.03.2001 que atribuiu, a partir de 15.03.2001, a gratificação de representação a:

10294 - CLÁUDIA MARIA AFONSO DE CASTRO, RG. 18.635.520, de 139,79% de 170% da Referência 11 da E.V.Comissão, tendo em vista o expediente s/nº, do Serviço de Registro Funcional.

Declarando que cessação da gratificação de representação atribuída a:

14457 - EDUARDO JOSÉ DA CUNHA FILHO, RG. 4.281.101, de 235,58% de 170% da Referência 11 da E.V.Comissão, deve ser considerada a partir de 26.03.2001, tendo em vista a Decisão nº 841/2001, da Mesa.

Atribuindo gratificação de representação aos servidores abaixo relacionados, na seguinte conformidade:

Nome: ANTONIO CAVALCANTE DA SILVA
RG: 12739146 Matrícula: 15915

Valor da gratificação: 155,64% de 170% da referência

11 da E.V. Comissão
Atribuída a partir de: 30.03.2001

Nome: FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO

FILHO
RG: 11778524-6 Matrícula: 14726

Valor da gratificação: 235,58% de 170% da referência

11 da E.V. Comissão
Atribuída a partir de: 27.03.2001

Nome: JOSÉ ANTONIO JANTALIA
RG: 12238696 Matrícula: 6717

Valor da gratificação: 155,64% de 170% da referência

11 da E.V. Comissão
Atribuída a partir de: 15.03.2001

15916 - 1º Ten. PM MARCELO CÉSAR CARNEVALE, RG. nº 23.599.107-7,

Gratificação de :Assistente Militar I da Assistência Policial Militar.

Atribuída a partir de: 26.03.2001

Nome: MILTON CERQUEIRA
RG: 15183750 Matrícula: 6374

Valor da gratificação: 235,58% de 170% da referência

11 da E.V. Comissão
Atribuída a partir de: 04.03.2001

Nome: PAULO VALENTE
RG: 3902740-5 Matrícula: 15903

Valor da gratificação: 235,58% de 170% da referência

11 da E.V. Comissão
Atribuída a partir de: 26.03.2001

Nome: SÉRGIO RODRIGUES FERNANDES
RG: 15502788-2 Matrícula: 15902

Valor da gratificação: 155,64% de 170% da referência

11 da E.V. Comissão
Atribuída a partir de: 26.03.2001

Nome: SUELI SOARES FARIA DE OLIVEIRA
RG: 6631261-9 Matrícula: 15907

Valor da gratificação: 466,96% de duas vezes a referência

11 da E.V. Comissão
Atribuída a partir de: 27.03.2001, tendo em vista as

Decisões nº 813/2001 e 887/2001, da Mesa.

Cessando, tendo em vista o Ato 20/96, da Mesa, a gratificação instituída pelo artigo 92 da Resolução 776/96 atribuída a:

14457 - EDUARDO JOSÉ DA CUNHA FILHO, RG. 4.281.101, a partir de 26.03.2001, tendo em vista as

Decisões nº 676/2001 e 841/2001, da Mesa.

7871 - ALDEMIR GÔES, RG. 12.694.152, a partir de

20.03.2001, tendo em vista a Decisão nº 705/2001, da Mesa.

De: 10.04.2001

Indeferindo, no Processo RG. nº 2705/2000, o pedido formulado por Marcelo Vieira Martins, RG. nº 22.651.177, por falta de amparo legal.

Decidindo, no Processo RG. nº 2924/2000, não aplicar penalidade à empresa Comercial Adrimavi Ltda.

Indeferindo, no Processo RG. nº 1192/2000, o pedido formulado por Marcos Alexandre Barioni Oliveira, RG. nº 17.293.054, por falta de amparo legal.

De: 10.04.2001

Decisão da Comissão Permanente de Licitação

De: 10.04.2001

No Processo RGE nº 708/00 (Tomada de Preços nº 01/01), o qual tem por objeto a aquisição softwares e licenças de uso, a Comissão Permanente de Licitação DECIDIU: 1) INABILITAR as empresas AZEVEDO E LUZ LTDA., por não apresentar atestado de qualificação, descumprindo o subitem 5.5.1. do Edital; e INFORLEST COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., por deixar de apresentar o contrato social, prova de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, certidão negativa de falência e concordata e, por fim, atestado de qualificação, descumprindo os subitens 5.2.